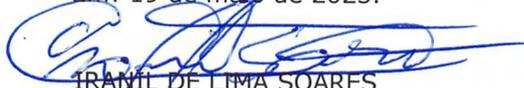




LEI Nº 1.115/CML, DE 16 DE MAIO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 19 de maio de 2023.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Institui o Programa de incentivo à Realização do Arraial de Banho de São João no Município de Ladário-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ladário, o programa de incentivo cultural ao Arraial do Banho de São João de Ladário-MS.

Art. 2º O programa de incentivo cultural previsto na presente lei consistirá em:
I - procedimento Simplificado para realização de andores;
II - pagamento de auxílio-participação para os participantes do concurso de andores, limitado a 30 (trinta) participantes; e
III - pagamento de premiação em dinheiro e/ou bens, para os três primeiros colocados no concurso.

§ 1º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento aos participantes até 20 dias antes do evento.

§ 2º Os participantes que receberem os valores do auxílio-participação estão obrigados a apresentarem os andores na data designada para o concurso, sob pena de sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 3º Caso o participante não apresente o andor concluído na data do evento, deverá restituir o valor do auxílio-participação, bem como será aplicada multa de até 100% do valor do referido benefício.

§ 4º O participante que receber o auxílio-participação deverá apresentar as notas fiscais relativas aos materiais utilizados na confecção dos andores, para fins de prestação de contas, até 15 dias após a realização do concurso à Fundação Municipal de Cultura, sendo os referidos documentos anexados ao processo administrativo respectivo.

§ 5º Caso o participante apresente o andor na data do concurso, e, porém, não faça a prestação de contas no prazo do parágrafo anterior, será aplicada multa de até 50% do valor do auxílio-participação recebido.

§ 6º Caso ocorra algum sinistro que cause a destruição do andor antes do evento, deverá o participante apresentar justificativa assinada por duas testemunhas acerca do ocorrido, ou em sua falta boletim de ocorrência acerca do fato, sob pena da aplicação da multa prevista no parágrafo 3º.

Art. 3º O procedimento Simplificado para realização do concurso de andores será formalizado por meio de processo administrativo devidamente numerado e conterà os seguintes documentos e procedimentos:

I - regulamento do concurso, contendo critérios de pontuação a serem elencados pela comissão e, se for o caso para a votação popular;

II - indicação de dotação orçamentária e respectivo bloqueio em saldo suficiente para o pagamento dos valores da premiação e do auxílio-participação;

III - portaria ou outro ato devidamente publicado, contendo a designação dos membros da comissão julgadora, que podem ser tanto servidores quanto pessoas com notório conhecimento cultural;



IV - ata da seleção, elaborada na data do concurso, contendo a pontuação de todos os participantes e a respectiva classificação;

V - folha de pontuação assinada pelos membros da comissão julgadora; e

VI - nota de empenho, quando do pagamento, bem como recibo devidamente assinado pelo beneficiário.

Parágrafo único. O presente procedimento poderá ser adotado para outros concursos culturais no promovidos pelo Município de Ladário.

Art. 4º O valor do auxílio-participação será pago a todos os participantes do evento, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por participante, a fim de compensar os gastos com a confecção dos andores.

Parágrafo único. Por meio de Decreto o prefeito municipal poderá anualmente atualizar os referidos valores por meio da adoção de índices oficiais de correção.

Art. 5º O valor da premiação será fixado no regulamento do concurso, sendo paga do 1º até o 3º colocado, respeitando-se os valores disponíveis na dotação orçamentária específica da Fundação Municipal de Cultura de Ladário-MS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 16 de maio de 2023.


Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário